Respostas à 2ª solicitação da SOMA

1) ***Considerando que o Edital define os termos listados em sua apresentação, tais como aterro sanitário; aterro sanitário municipal; estação de transbordo; tratamento, entre outros, deixa, todavia, de fornecer a localização, em imagens do Google Earth, das unidades citadas, das quais fazem parte do projeto. Há possibilidade de apresentação destas?***

Resposta: A caracterização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios do projeto estão apresentados no item 3.5 do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), com mapas, imagens de *google earth* de aterros a áreas de transbordo, fotos das unidades (págs. 90 a 102), incluindo as coordenadas de georeferenciamento (Tabela 17). O projeto referencial apresentado no Relatório de Estudos de Engenharia e Afins propõe alterações na estrutura atual, mas não acrescenta novas unidades.

2) ***Considerando que o OBJETO da presente CONCESSÃO resta definido na exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (RDO), destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e da limpeza urbana (RPU) dos municípios do CONVALE, todavia, é inexistente no Edital e em seus anexos os roteiros e distâncias à serem percorridas diariamente pelos caminhões de coleta nos limites geográficos dentro municípios que fazem parte do projeto, o que inviabiliza identificar os reais encargos à serem suportados pela CONCESSIONÁRIA contratada. Indagamos: a Comissão responsável pela Licitação detém tais informações? Se sim, por que não disponibilizaram?***

Resposta: foram apresentados no Relatório de Estudos de Engenharia e Afins (publicado no site do CONVALE junto ao Edital) os elementos do projeto básico, conforme preconiza o inciso XV do art. 18 da Lei 8.987/1995. O Relatório apresenta o diagnóstico da situação encontrada (capítulo 2) com volume coletado, frequência, turnos, frotas utilizadas para coleta, indicação do prestador do serviço em cada município, bem como o tratamento e destinação dos resíduos atuais. A partir do capítulo 3 se desenvolve o projeto básico que orientou a elaboração do edital, descrevendo a rota tecnológica (capítulo 4) e a tecnologia de tratamento dos resíduos (capítulo 6). No capítulo 7 estão apresentadas as modificações na estrutura de coleta e transporte consideradas necessárias à satisfação das metas previstas no contrato, incluindo: as distâncias percorridas (com base na tabela 11 pág.55); os roteiros intermunicipais considerados para otimizar a coleta e transporte (pág. 110); a frequência (diária) de coleta e turnos (págs. 111 e 112); o calendário semanal de coleta seletiva (Tabela 21 pág. 118) detalhando, ainda, as quantidades de equipamentos por

tipo e capacidade considerados para cada um dos 30 anos de concessão no projeto básico (Tabela 22 pág. 121).

3) ***Considerando que a proposta econômico-financeira deverá levar em conta os custos com o cumprimento das obrigações apresentadas no Edital de Licitação, há, contudo, ausência de dados físicos sobre os aterros sanitários a serem utilizados para o atendimento do objeto licitatório em comento, o que impede a estimativa dos custos com o projeto de remediações que deverão ser realizadas. Há previsão para a disponibilização das informações indispensáveis à apresentação das propostas?***

Resposta: Existe apenas um aterro sanitário, o aterro municipal de Uberaba, previsto no projeto básico referencial. Os dados do aterro estão apresentados no Relatório de Estudos de Engenharia e Afins com fotos de cada infraestrutura existente, localização geográfica item 2.1.3), situação patrimonial (item 2.2) e avaliação da capacidade instalada (item 2.3) O Programa de Remediação dos Antigos Lixões, obrigação da concessionária apresentado no Anexo I – Caderno de Encargos (item 7.3), tem como objetivo elaborar o diagnóstico e o projeto de remediação. A recuperação do passivo ambiental, bem como a execução de qualquer tipo de obra não será de responsabilidade da concessionária.

4) ***Considerando que o objeto da CONCESSÃO demanda um contrato administrativo de longo prazo, considerando que o Saneamento Básico demanda a existência de Planos de Saneamento e/ou Plano de Resíduos sólidos como condição de validade dos contratos administrativos; considerando as peculiaridades locais. São indispensáveis a disponibilização e o acesso aos planos individuais de cada munícipio a fim de verificar a coerência técnica entre diagnóstico e prognóstico da elaboração das propostas; Considerando que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pela Assembleia Geral do CONVALE anexado em conjunto com o Edital não revela as especificidades de cada munícipio; Considerando que não são todos os municípios integrantes do CONVALE que decidiram aderir à presente CONCESSÃO. Questiona-se: Há possibilidade de apresentação dos Planos de Resíduos Sólidos e ou Saneamento Básico elaborados pelos municípios que compõe o projeto que antecedem o plano de Gestão Unificado aprovado pelo CONVALE?***

Resposta: O PIGIRS foi aprovado em maio 2020 e substituiu os planos municipais existentes até aquela data. Os planos municipais individuais extintos poderão ser obtidos pelo licitante nas prefeituras, mas não têm mais efeito e não precisarão mais ser revisados.

O Art. 19 da Lei 12.305, que trata do conteúdo mínimo dos planos municipais, dispensa da elaboração de plano municipal o município que optar por planos intermunicipais:

> § 9º - Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do caput deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A Lei 14.026/20 modificou o art. 17 da Lei 11.445/07 para reforçar a dispensa de planos municipais em caso de soluções intermunicipais:

> Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.
>
> § 1º .....
>
> § 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.
>
> § 3º O plano regional de saneamento básico **dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais** de saneamento básico.
>
> § 4º....

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO